

Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141 CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

## PROJETO DE LEI Nº 019/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº **OUTRAS** 1.741/2014. PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.741/2014, de 30 de Março de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 22 - O provimento das funções gratificadas, bem como a atribuição percepção de gratificações de serviço, é privativo de servidor público efetivo do Município, contratado temporariamente ou posto à disposição do município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos 08 (oito) dias do mês de Março de dois mil e vinte e três.



## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município, efetuar a alteração da Lei Municipal nº 1.741/2014, de 23 de Setembro de 2014, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Áurea, RS.

As alterações são absolutamente pontuais, e tem por objetivo possibilitar que os Servidores Públicos Municipais contratados em caráter temporário e emergencial possam perceber Funções Gratificadas e/ou Gratificações de Serviço, uma vez que a referida legislação, à exemplo do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, não trazia essa possibilidade.

A demanda, neste momento, surgiu em razão de solicitação formulada pelo Poder Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo disponibilize sua estrutura funcional para a realização de serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores, tais como Folha de Pagamento, Contabilidade, Empenhos, Patrimônio, Tesouraria e outros.

Destacamos que hoje, algumas destas funções, são atualmente desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, por Servidores contratados em caráter temporário e emergencial, que obviamente, devem ser adicionalmente remunerados para prestar Serviços ao Poder Legislativo, à exemplo do que está se propondo para os Servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal